**Revogada pela Lei nº 641/1998**

**LEI Nº 0641/1998, DE 26 DE MARÇO DE 1998**

**~~SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ÀS ESCOLAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

~~Art. 1º- Concede isenção do pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, às escolas privadas estabelecidas no município de Sorriso.~~

~~Art. 2º- Para obter a isenção prevista no artigo anterior, as escolas privadas interessadas, deverão destinar 4%(quatro porcento) de suas vagas a alunos de escolas públicas localizadas no Município, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, como também para os alunos que delas se beneficiarem, ressalvados os gastos com material, uniforme e transporte escolar.~~

~~Art. 3º- As escolas privadas interessadas, deverão requerer junto ao Departamento de Tributação do Município, mediante requerimento específico, a isenção, com a apresentação de documentos e condições exigidas.~~

~~Parágrafo Único - O requerimento deverá ser protocolado no Departamento de Tributação, e dirigido ao Prefeito Municipal, cujo modelo poderá ser obtido junto ao referido departamento.~~

~~Art. 4º- O percentual de 4%(quatro porcento), mencionado no Art. 2º, será apurado mediante a apresentação de documento que comprove o número de alunos matriculados na escola no ano imediatamente anterior, documento este que deverá ser apresentado juntamente com o requerimento.~~

~~Parágrafo Único - O cálculo do percentual de vagas mencionado no caput deste artigo, para as escolas iniciantes, será apurado com base no número de alunos matriculados na escola, até o dia 15 de fevereiro do exercício a que referir o pedido de isenção.~~

~~Art. 5º- Os alunos que preencherão as vagas referidas no artigo 2º, serão indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.~~

~~Parágrafo 1º- Os alunos indicados para preencherem as vagas, serão previamente notificados na pessoa de seus pais ou responsáveis, para manifestarem se tem interesse ou não pela vaga oferecida.~~

~~Parágrafo 2º- Caso ocorra desinteresse pela vaga, ou desistência da mesma pelo aluno, mesmo durante o ano letivo, a vaga será preenchida por outro aluno a ser indicado, observando o caput do presente artigo.~~

~~Parágrafo 3º- Os alunos indicados, ocupantes das vagas oferecidas, deverão se adequar as normas da escola, bem como ao seu regimento interno.~~

~~Art. 6º- Antes do final de cada exercício financeiro, as escolas privadas beneficiadas pela isenção prevista nesta Lei, deverão renovar o seu pedido de isenção, observando as disposições contidas nesta Lei, sob pena de cessar automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período imediato.~~

~~Art. 7º- As escolas privadas que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente aos exercícios anteriores ao ano de 1.998, estão isentas de seu pagamento, a partir da vigência desta Lei.~~

~~Parágrafo Único - A isenção prevista no caput deste artigo, abrange todas as escolas privadas existentes no município de Sorriso, independentemente do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, que são obrigatórios apenas, para obtenção da isenção a partir do exercício do ano de 1.998 em diante.~~

~~Art. 8º- As escolas que aderir a isenção de que trata a presente Lei, apresentarão anualmente relação de alunos beneficiados junto ao Deptº de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município para conferência e arquivo quando do encerramento do exercício.~~

~~Parágrafo Único - O Deptº de Tributação e Fiscalização, expedirá Certidão de Isenção em favor da escola, após a apresentação da relação de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE MARÇO DE 1998.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~